PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO



Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUD-PPD, e dá outras providências.

/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência — COMUD-PPD, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da política de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência no Município de Cabo Frio.

Art.2° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUD-PPD, rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto Presidencial nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art.3° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/1989, do Decreto Presidencial nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, e as emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:
- I participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- II propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;
- III promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;
- IV apreciar e opinar sobre a aplicação de recursos públicos concedidos, a título de subvenção, a entidades privadas para a realização de programas e projetos voltados à pessoa portadora de deficiência;

- V acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados relativos às pessoas portadoras de deficiência;
- VI promover, em ação conjunta, com a Secretaria Municipal de Promoção Social a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pessoa portadora de deficiência;
- VII apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa portadora de deficiência, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VIII promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos integrantes das entidades públicas e privadas, envolvidas no atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- IX realizar a inscrição e o cadastramento de programas e projetos de atendimento à pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal e pelas entidades privadas;
- X promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à pessoa portadora de deficiência no Município;
- XI inscrever e conceder atestado de registro, de acordo com a legislação pertinente, a entidades privadas, que atuem na área de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- XII proceder ao cancelamento de registro concedido na forma do inciso XI, nos casos de irregularidades comprovadas através de vistorias regulares, ordinárias ou extraordinárias, aprovadas pelo Conselho;
- XIII acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados no Município à pessoa portadora de deficiência pelas entidades públicas e privadas;
- XIV convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento prestado a pessoa portadora de deficiência;
- XV receber e analisar denúncias de atos ou fatos que importem discriminação à pessoa portadora de deficiência ou qualquer outra forma de violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências; e
 - XVI elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

- Art.4° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência COMUD-PPD, compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:
 - I 6 (seis) representantes do Governo Municipal:
 - a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - e) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - f) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Transportes.
- II -6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, incluída nestes a entidade máxima das associações de moradores, representando a sociedade civil organizada:
- a) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos prestadores de serviço na área da assistência social;
- b) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos de atendimento a portadores de deficiência;
- c) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais do Direito;
- d) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais de arquitetura e engenharia;
- e) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais de saúde;
- f) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa das associações comunitárias e de moradores de bairros.
- § 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.
- § 2° Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMUDE o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.
- Art.5° Os membros titulares e suplentes do COMUD-PPD serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

- Art.6° O COMUD-PPD será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;
- II- os membros do COMUD-PPD poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;
- III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;
- IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMUD-PPD;
 - V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:
 - a) renúncia expressa;

i,

- b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.
- VI- o mandato dos membros do COMUD-PPD será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do COMUD-PPD será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

Seção II Do Funcionamento

- Art.7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência COMUD-PPD, funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:
 - I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV- cada membro do COMUD-PPD, terá direito a um único voto na sessão plenária;

- V- as decisões do COMUD-PPD deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;
- VI- ao Presidente do COMUD-PPD será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

- Art.8° O COMUD-PPD integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Promoção Social como sub-unidade orçamentária.
- Art.9° Para melhor desempenho de suas funções o COMUD-PPD poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradoras do COMUD-PPD, as instituições e entidades representativas de atendimento à pessoa portadora de deficiência, sem prejuízo de sua condição de membro;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUD-PPD em assuntos específicos, sem ônus para o Município;
- III poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades membro do COMUD-PPD, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art.10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUD-PPD, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do COMUD-PPD, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Seção I Da Estrutura

- Art.11. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência COMUD-PPD é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:
 - I- Presidência;
 - II- Vice-Presidência:
 - III- Secretaria Executiva;
 - IV- Comissões Temáticas.



Art.12 Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho

Art.13. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMUD-PPD serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.14. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.
- Art.15. As despesas com a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.
 - Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2007.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito